LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2004

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2005 que abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal Nº: 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar Nº: 101, de 04 de maio de 2000, no que forem a ela pertinentes e demais disposições aplicáveis à matéria.

Art. 2º. Esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2005, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública municipal;

II - as diretrizes para a elaboração, alteração e execução dos orçamentos;

III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

IV - as disposições sobre concessão de subvenções sociais, auxílio e contribuição;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI - outras disposições.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2005 e o Anexo de Metas Fiscais, estão estabelecidas, respectivamente, nos Anexos I e II desta Lei.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2005 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, em limites à programação das despesas.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento para o exercício de 2005, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo suas metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades.

§3º. O Anexo de riscos fiscais deixa de ser apresentado em face da inexistência de passivos contingentes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2005 abrangerá os Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município.

Art. 5º. A Lei Orçamentária, na fixação da despesa e estimativa da receita, assegurará a prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, transparência na elaboração e execução do orçamento e modernização na ação governamental.

Art. 6º. As previsões de receitas para o exercício de 2005 foram fixadas conforme notas técnicas que integram o anexo II desta Lei e seguem acompanhadas das projeções para os exercícios de 2006 e 2007, bem como de

demonstrativo de sua evolução nos três últimos anos, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 15 de agosto de 2004, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária de 2005, observadas as determinações contidas nesta Lei e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo disposto no *caput* deste artigo, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2005, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulações de dotação, sem prejuízo do art. 166, §3º, da Constituição Federal, não incidirão sobre:

I – dotações com recursos vinculados;

II – dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal para recursos transferidos ao Município;

III – dotações referentes a obras em andamento;

IV – dotações destinadas as despesas com pessoal e encargos sociais;

V – dotações destinadas a serviço da dívida.

Art. 9º. A Lei Orçamentária para o exercício de 2005 contemplará autorização ao Executivo municipal para abertura de créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento).

Art. 10. O Governo Municipal destinará os seguintes percentuais mínimos de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para o ensino fundamental e a educação infantil, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal; e

II – 15% (quinze por cento) para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, observado os parâmetros definidos na Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único. O Município aplicará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o inciso I deste artigo, na manutenção e no

desenvolvimento do ensino fundamental, na forma do disposto no art. 60 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional n° 14, de 12 de setembro de 1996.

Art. 11. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2005, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 13. Do orçamento, constará dotação para cumprimento de precatórios judiciais, conforme disposições contidas no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 14. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2005, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-á as mesmas medidas previstas no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração direta e indireta, e o Poder Legislativo, mediante prévia lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, reajustar ou aumentar a remuneração dos seus servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei.

§ 1°. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescido por créditos adicionais, incluídos os gastos com encargos e outras despesas legais pertinentes.

§ 2°. O Poder Executivo e o Poder Legislativo concederão revisão salarial geral no exercício de 2005, em cumprimento ao art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 16. A despesa total com pessoal dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinqüenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 17. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração direta e indireta, e pelo Poder Legislativo, só poderão ser feitas se houver prévia autorização legislativa e dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa, obedecido os limites legais e constitucionais.

Art. 18. No exercício de 2005, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver excedido os limites dispostos na Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS,

AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÃO

Art. 19. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, que prestem serviços essenciais nas áreas de assistência social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídas e cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º. A liberação de recursos de subvenção fica condicionada à apresentação de plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sendo as entidades obrigadas a prestar contas ao Poder Executivo dos recursos recebidos.

§2º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 20. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observado as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 21. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com mensalidades e/ou contribuições a associações e consórcios municipais que visem ao desenvolvimento regional.

Art. 22. As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para órgãos e entidades, públicas ou privadas, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas, exclusivamente, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, visando o desenvolvimento regional e a melhoria de serviços públicos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 23. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2005, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000, no que couber.

Art. 24. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A contratação de operações de crédito para fim específico, dependerá de prévia autorização legislativa, e somente se concretizará se os recursos forem destinados a programa de excepcional interesse público, observado o disposto nos artigos 165 e 167, inciso III, da Constituição Federal e às disposições da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 26. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27. Se a proposição de lei orçamentária anual não for encaminhada pelo Poder Legislativo, à sanção do Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de 2004, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, enquanto a lei não for sancionada, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos

suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do *caput* deste artigo.

§3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto no seu § 2º, as dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço de dívida;

III – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 28. O Poder Executivo implementará medidas voltadas para o controle dos custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, observadas as seguintes diretrizes e normas:

I – orientação estratégica dos programas, conforme plano estratégico de desenvolvimento sustentável (plano diretor);

II – consideração do programa como elemento de integração entre o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, a lei do plano estratégico de desenvolvimento sustentável e a execução e o controle do planejamento e do orçamento;

III – articulação e explicitação, no ambiente do programa, de parceria entre as diferentes esferas de governo e entre o setor público, a iniciativa privada e as organizações sociais e sindicais;

IV – transparência e visibilidade dos programas, necessárias ao controle social;

V – fixação de objetivos e metas dos programas; e mensuração e avaliação de indicadores de desempenho;

VI – mensuração e avaliação dos custos e relações entre custos e benefícios.

Art. 30. A Lei Orçamentária Anual deverá conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova – MG, 14 de julho de 2004.

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

Salomão de Magalhães

Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.360 aprovado em 30.06.04
- Publicada em: 14/07/2004

~~**ANEXO I**~~
~~**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - 2005**~~
~~(Projeto de Lei Nº 2.360/2004 LDO-2005)~~

~~**UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO**~~	
~~**PROGRAMAS**~~	~~**OBJETIVOS E METAS**~~
~~003 – Representação Política do Executivo Municipal~~	~~1) Manutenção e desenvolvimento das atividades do Gabinete.~~ ~~2) Aquisição de veículos e equipamentos.~~ ~~3) Encargos com Recepções e homenagens.~~

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - 2005

(Projeto de Lei Nº 2.381/2004 LDO-2005)

UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO	
PROGRAMAS	**OBJETIVOS E METAS**
003 – Representação Política do Executivo Municipal	1) Manutenção e desenvolvimento das atividades do Gabinete. 2) Aquisição de veículos e equipamentos. 3) Encargos com Recepções e homenagens.
048 – Ouvidoria Pública Municipal	1) Criação e Manutenção da Ouvidoria Municipal
049 – Controladoria Pública Municipal	1) Criação e Manutenção da Controladoria Municipal 2) Desenvolvimento das atividades do Sistema de Controle Interno do Município

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2793/04.)

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - 2005
(Projeto de Lei Nº 2.360/2004 LDO-2005)

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
PROGRAMAS	**OBJETIVOS E METAS**
002 – Apoio Administrativo	1) Edição do Informativo Municipal. 2) Manutenção e revisão do Convênio com a Polícia Militar, incluindo policiamento ostensivo nos bairros. 3) Manutenção convênio com a Corporação Corpo de Bombeiros. 4) Contribuição ao IBAM, à AGEVALE, à AMAPI e à AMM. 5) Divulgação Institucional.
003 – Representação Políticas do Executivo Municipal	1) Manutenção e desenvolvimento das atividades da SEGOV. 2) Apoio a promoção de eventos diversos. 3) Aquisição de máquinas, equipamentos e mobiliário. 4) Desenvolvimento e encaminhamento de projetos e captação de recursos externos. 5) Organização de eventos com a Participação do Prefeito e/ou Secretários.

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - 2005
(Projeto de Lei Nº 2.360/2004 LDO-2005)

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
PROGRAMAS	**OBJETIVOS E METAS**
002 – Apoio Administrativo	1) Aquisição de Equipamentos. 2) Manutenção e Desenvolvimento da SEMFA 3) Amortização da Dívida Pública do Município.
004 – Modernização da Administração tributária	1) Desenvolvimento de Atividades visando o fomento da Arrecadação. 2) Aquisição de equipamentos. 3) Manutenção e revisão dos Sistemas de Informática 4) Recadastramento Imobiliário e Econômico. 5) Criação e manutenção do Setor da Dívida Ativa

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO – 2005
(Projeto de Lei Nº 2.360/2004 LDO-2005)

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEP	
PROGRAMAS	**OBJETIVOS E METAS**
002 – Apoio Administrativo	1) Desenvolvimento de projeto, através de parceria, para aprimoramento e capacitação de mão de obra e prevenção de acidentes do trabalho. 2) Fomento e participação em projetos de requalificação de mão-de-obra. 3) Programa para recuperação de perdas salariais dos servidores e Revisão da política de pessoal. 4) Pagamento de inativos de pensionistas, incluídos os encargos legais. 6) Revisão de benefícios Sociais e Assistenciais ao Servidor. 7) Treinamento e Capacitação do Servidor. 8) Desenvolvimento, implantação e normatização das rotinas da Administração Municipal. 9) Manutenção e recadastramento Patrimonial. 10) Manutenção e desenvolvimento das atividades da SEGEP. 11) Aquisição de equipamentos, revisão e manutenção do sistema de informática. 12) Reforma e manutenção de prédios públicos. 13) Manutenção de Convênio com a Guarda-Mirim. 14) Implantação do Programa de Qualidade e Produtividade na Administração Municipal.
001 – Planejamento	1) Plano Diretor: 1.1) Apoio na execução das deliberações da Conferência do Plano Diretor. 1.2) Manutenção e implantação de instrumentos complementares do Plano Diretor. 1.3) Desenvolvimento e implantação de Projetos Urbanísticos do município, inclusive patrimônio cultural, natural e histórico.

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - 2005
(Projeto de Lei Nº 2.360/2004 LDO-2005)

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEP	
PROGRAMAS	**OBJETIVOS E METAS**
001 – Planejamento	1.4) Desenvolvimento de Programas de Apoio e Incentivo a Habitação – SEGEP/SEMAS/ SEMOB. 1.5) Desenvolvimento de Diagnósticos Setoriais por secretaria – SEGEP/ Demais secretarias/ Parceiros da comunidade. 1.6) Consultoria relacionada à apoio ao Plano Diretor. 1.7) Viabilização da desapropriação de áreas com imóveis abandonados – SEGOV/SEMFA/SEGEP/SEMOB 1.8) Realização da II Conferência do Plano Diretor. 2) Apoio, planejamento, controle e acompanhamento das atividades da administração Municipal em geral.
040 – Desenvolvimento Industrial	1) Manutenção de projeto para aquisição e negociação de áreas e instalações para implantação de futuras indústrias. 2) Manutenção de programa de estímulo e incentivo ao desenvolvimento industrial. 3) Apoio a realização de feiras e eventos afins. 4) Realização de campanhas para a retomada do desenvolvimento econômico do município.
041 – Desenvolvimento Econômico	1) Apoio a iniciativas e programas de geração de emprego e renda e promoção de desenvolvimento- SEGEP (Criação de novo C.D.I.; Programa de Agroindústria; Fomento ao Associativismo/Cooperativismo, entre outras) 1) Manutenção de programas de apoio à AGEVALE. 2) Projeto de reestruturação para fortalecimento dos centros comerciais

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - 2005
(Projeto de Lei Nº 2.360/2004 LDO-2005)

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB	
PROGRAMAS	**OBJETIVOS E METAS**
002 – Apoio Administrativo	1) Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos. 2) Manutenção e desenvolvimento das atividades da SEMOB 3) Implementação de desapropriações de imóveis por motivo de necessidade, utilidade pública e interesse social.
011 – Programas Habitacionais	1) Apoio com infra-estrutura e obras para construções e reforma de casas populares.
028 – Vias Urbanas e Áreas Públicas	1) Realização de obras de contenção de encostas. 2) Execução de obras de infra-estrutura, inclusive terraplanagem, em novos loteamentos. 3) Pavimentação e calçamento de vias públicas, sendo prioridade os bairros Neném Mosqueira, Cidade Nova, Triângulo Novo, Esplanada, São Pedro e Palmeirense. 4) Manutenção e Construção de cais no Rio Piranga. 5) Revitalização de espaços e logradouros públicos. 6) Construção de praças e áreas de lazer, sendo prioridades os bairros Palmeirense, São Judas Tadeu, São Pedro e Sumaré.
029 – Tráfego Urbano	1) Instalação de sinalização horizontal e vertical para controle do tráfego. 2) Investimento em educação de trânsito – SEMOB/SEMEC/SEGEP 3) Desenvolvimento de projeto de reestruturação viária e do trânsito urbano – SEMOB/SEGEP 4) Manutenção e desenvolvimento do controle do tráfego urbano.

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - 2005
(Projeto de Lei Nº 2.360/2004 LDO-2005)

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB	
PROGRAMAS	**OBJETIVOS E METAS**
030 – Iluminação Pública	1) Expansão e melhoria da rede de iluminação pública. 2) Manutenção da iluminação pública, sendo prioridade os bairros São Pedro e Palmeirense.
032 – Sistemas de Esgotos	1) Canalização de córregos, sendo prioridade no bairro Triângulo Novo – SEMOB/DMAES
033 – Águas Pluviais	1) Ampliação, substituição e manutenção da rede de águas pluviais 2) Construção de novas redes pluviais, sendo prioridade os bairros 1º de Maio, Centro, Esplanada, Sumaré, Novo Horizonte e Triângulo Novo.
036 – Preservação de áreas degradadas	1) Revitalização das margens do Rio Piranga e afluentes degradadas pela erosão e enchentes – SEMOB/SEGEP 2) Programa de erradicação das áreas de risco, pontuando os locais pelo grau de risco procurando recuperação imediata das mesmas.
040 – Desenvolvimento Industrial	1) Viabilização de áreas para implantação de indústrias. 2) Apoiar, incentivar e realizar obras como incentivo a futuras instalações de novos investimentos para geração de empregos e receita.
042 – Rede Retransmissão de sinais de TV	1) Ampliação, manutenção e conservação da rede de retransmissão de sinais de TV.
043 -Aeroporto Municipal	1) Atualização do estudo sobre o aeroporto – SEMOB/SEGEP 2) Manutenção do Aeroporto Municipal Miguel Valentim Lanna.
045 – Terminal Rodoviário	1) Manutenção da Estação Rodoviária.

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - 2005
(Projeto de Lei Nº 2.360/2004 LDO-2005)

UNIDADE: SECRETARIA. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM	
PROGRAMAS	**OBJETIVOS E METAS**
002 – Apoio Administrativo	1) Manutenção da SEMAM.
031 – Limpeza Urbana	1) Cursos e treinamentos aos funcionários. 2) Expansão e manutenção da coleta de lixo domiciliar. 3) Aquisição de veículos, máquinas e utensílios para limpeza urbana de acordo com o novo modelo de tratamento do lixo. 4) Desenvolvimento e manutenção do Aterro Sanitário e implantação da Usina de Triagem do Lixo.
035 – Preservação Ambiental	1) Plano de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos. 1.1) Estabelecimento de convênios e parcerias visando a preservação do meio ambiente – SEGEP/Demais secretarias e parceiros da comunidade. 1.2) Desenvolvimento de programas de Mobilização Social e educação Ambiental – SEGEP/Demais secretarias e parceiros da comunidade. • Realização de Oficinas Educativas. • Arborização Urbana. • Campanhas educativas. • Coleta Seletiva. • Desenvolvimento da Associação de Catadores. 1.3) Apoio para a operacionalização do Aterro Sanitário. 2) Implantação do projeto para transformação do Parque Florestal Tancredo Neves em centros de múltiplos fins (preservação, educação ambiental, lazer e cultura) – SEMAM/SEMOB/SEMEC/SEGEP 3) Estabelecimento e manutenção de convênios e parcerias com entidades, instituições, órgãos e associações, municipais, estaduais e nacionais para levantamento, análises e ações visando a preservação do meio ambiente – SEMAM /SEGEP 4) Desenvolvimento e implantação, em parceria com outras secretarias, de campanha educativa contra queimadas.

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - 2005
(Projeto de Lei Nº 2.360/2004 LDO-2005)

UNIDADE: SECRETARIA. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM	
035 – Preservação Ambiental	5) Ampliação e diversificação do viveiro de produção de mudas – SEMAM/DMAES/IEF 6) Desenvolvimento e implantação de projeto para despoluição de córregos, rios e encostas a partir da identificação e mapeamento de fontes poluidoras e intensificação das funções de fiscalização e orientação – SEMAM/CODEMA/DMAES. 7) Proteção das encostas, nascentes e leitos de rios através da formação de matas ciliares com espécies nativas – SEMAM/IEF/EMATER/ CODEMA/DMAES. 9) Implantação da floresta social – SEMAM/IEF. 10) Plano de uso e ocupação do solo rural, norteando ações de proteção de nascentes, escoamento de produção, e manejo adequado do processo produtivo – SEMAM/SEDRU 11) Programa de implantação de um cinturão verde no entorno de Ponte Nova
036 – Recuperação de Áreas Degradadas	1) Revitalização das margens do Rio Piranga e afluentes degradadas pela erosão e enchentes – SEMOB/SEGEP/SEMAM/IEF 2) Instalação de pórticos e implantação de projeto paisagístico para as principais entradas da cidade – SEMAM/ SEGEP/SEMOB/DMAES. 3) Recuperação de áreas queimadas e depredadas – SEMAM/IEF/DMAES.

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - 2005
(Projeto de Lei Nº 2.360/2004 LDO-2005)

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDRU	
PROGRAMAS	**OBJETIVOS E METAS**
002 – Apoio Administrativo	1) Manutenção da SEDRU 2) Aquisição Veículos e Equipamentos.
037 – Abastecimento Produtos Agrícolas	1) Racionalização do sistema de abastecimento de hortifrutigranjeiros, carnes e outros produtos, através de melhor qualidade, variedade e volume – SEDRU/EMATER/COPLACAN/SEMSA. 2) Manutenção do Mercado de Produtor Rural. 3) Desenvolvimento do programa de classificação, técnica de produção, embalagem, comercialização e diversificação para a cafeicultura e hortifruticultura SEDRU/EMATER/SEBRAE 4)Apoio à agroindústria municipal. 5) Estabelecimento de parceria visando a implantação do CEASA regional (Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, AMAPI, Cooperativas e outros) – SEDRU/EMATER. 6) Desenvolvimento das feiras-livres – SESRU/SEMSA/ EMATER. 7) Apoio ao desenvolvimento do Associativismo/Cooperativismo
038 – Assistência ao Produtor Rural	1) Estabelecimento de convênios e parcerias com órgãos afins para desenvolvimento, treinamentos e incentivos às atividades do Produtor Rural – SEDRU. 2) Apoio ao CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. 3) Aquisição de trator agrícola, arado e grade para prestação de serviços ao pequeno produtor rural. 4)Programa de melhoria genética do rebanho leiteiro – SEDRU/EMATER. 5)Programa municipal de corretivos agrícolas – SEDRU/EMATER. 6) Produção comunitária de produtos olerículas com famílias carentes, qualificando-as. – SEDRU/SEMAS/EMATER.

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - 2005
(Projeto de Lei Nº 2.360/2004 LDO-2005)

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDRU	
PROGRAMAS	**OBJETIVOS E METAS**
038 – Assistência ao Produtor Rural	7) Programa municipal de melhoria do rebanho avícola – SEDRU/EMATER.
039 – Eletrificação Rural	1) Programa Municipal de eletrificação rural SEDRU
044 – Estradas Rurais	1) Reabertura e manutenção de estradas municipais rurais, incluindo pontes e mata-burros. 2) Drenagens, cascalhamentos e melhoria das condições de tráfego nas estradas rurais em parceria com órgãos estaduais – SEDRU/SEMOB 3) Reconstrução e construção de pontes e passagens de água – SEDRU

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - 2005
(Projeto de Lei Nº 2.360/2004 LDO-2005)

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS e FMHAS	
PROGRAMAS	**OBJETIVOS E METAS**
006 – Atenção à Terceira Idade	1) Criação de grupos para desenvolverem atividades com os idosos carentes, como centro de referência e apoio da comunidade. – SEMAS 2) Apoio e desenvolvimento de programas direcionados à terceira idade. 3) Manutenção do Centro de Convivência. 4) Construção do Projeto Geração de Renda para a 3ª Idade. 5) Implantação do Centro de Fisioterapia do Asilo Municipal. 6) Desenvolvimento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
007 – Atenção ao Portador de Deficiência	1) Apoio as pessoas carentes portadoras de deficiência, em parceria com a APAE.
008 – Atenção à criança e ao Adolescente	1) Criação de Postos de Atendimento em regime de 24 horas para crianças e adolescentes. 2) Subvenção Social a entidades assistenciais. 3) Montagem e execução de Projeto para atendimento à criança e adolescente em situação de risco – Projeto Pequeno Jardineiro.
009 -Ações Assistenciais	1) Manutenção de casa de triagem, visando atender ao migrante e a população de rua do Município. 2) Articular através do CMAS a contratação de profissionais para atendimentos às famílias carentes. 3) Apoio às entidades assistenciais registradas no CMAS. 4) Manutenção e ampliação do Programa Frente de Trabalho. 5) Plantão Noturno com finalidade de combate a mendicância e a reintegração familiar. 6) Atendimento às necessidades básicas da zona rural. 7) Busca de benefício para pessoas carentes. 8) Apoio a Associação dos Lavadores de Carro. 9) Programa de apoio ao Conselho Tutelar. 10) Apoio a Associação dos Catadores de Papel. 11) Manutenção dos Conselhos Municipais da área social. 12) Criação de Telecentros, como centros regionais de bairros de acesso e ensino a informática.

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - 2005
(Projeto de Lei Nº 2.360/2004 LDO-2005)

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS e FMHAS	
PROGRAMAS	**OBJETIVOS E METAS**
009 – Ações Assistenciais	13) Criação de Centro Terapêutico para dependentes químicos do sexo feminino. 14) Fomentar a geração de emprego através de cooperativas para pessoas de baixa renda em parceria com entidades civis e governamentais. 15) Estabelecimento parcerias entre SEMAS/SEMEC no sentido utilizar as quadras das escolas municipais para a promoção de esporte, fora do horário escolar. 16) Desenvolvimento de um projeto denominado “Alô Trabalho”, fazendo intercâmbio entre mão-de-obra e empregador.
010 – Benefícios Assistências	1) Auxílio Funeral. 2) Auxílio Natalidade. 3) Auxílio Alimentação. 4) Auxílio Saúde. 5) Auxílio Gás. 6) Auxílio Aluguel. 6) Auxílio Passagens.
011 – Programas Habitacionais	1) Legalização das casas do Bairro Horizonte em parceria com o jurídico. 2) Projeto de Construção de Casas Populares.
002 – Apoio Administrativo	1) Aquisição de veículos e equipamentos. 2) Manutenção e desenvolvimento das atividades da SEMAS

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - 2005
(Projeto de Lei Nº 2.360/2004 LDO-2005)

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA e FMS	
PROGRAMAS	**OBJETIVOS E METAS**
002 - Apoio Administrativo	1) Manutenção e desenvolvimento das atividades da SEMSA. 2) Aquisição de equipamentos e veículos, sendo prioridade uma ambulância para atendimento prioritário à zona rural. 3) Desenvolvimento e manutenção do serviço de tratamento fora do domicílio (TFD) 4) Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde.
014 – Atendimento Ambulatorial	1) Manutenção e desenvolvimento da rede de atendimento odontológico da atenção básica, sendo prioridades as escolas. 2) Informatização das unidades básicas de saúde, com interligação em rede. 3) Aquisição de equipamentos para as unidades básicas de saúde. 4) Manutenção e desenvolvimento da rede de atendimento médico da atenção básica. 5) Manutenção do Centro de Referência da gestante e criança. 6) Construção, ampliação e reforma de Unidades Básica de Saúde, sendo prioridade os bairros Pacheco, Vila Oliveira, Santa Tereza, Pontal e Vau Açu.
015 – Desenvolvimento Social	1) Continuação e manutenção do cartão SUS Nacional 2)Capacitação e treinamento de servidores e conselheiros de Saúde com cursos profissionalizantes e humanitários.
016 - Programas de Saúde para Atendimento Comunitário	1) Manutenção do Programa de Farmácia Básica 2) Manutenção do Programa de Planejamento Familiar 3) Manutenção do Programa de Saúde do Adolescente 4) Reestruturação do Programa Saúde na Escola 5) Manutenção do Programa de Vigilância Alimentar e Nutricional 6) Manutenção e ampliação do Programa Saúde da Família e Programa de Agente Comunitário de Saúde 7) Manutenção do Programa de Diabetes e Hipertensão 8) Desenvolvimento de Programas de Atendimento Comunitário 9) Desenvolvimento do Programa de Combate à Mortalidade Infantil

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - 2005
(Projeto de Lei Nº 2.360/2004 LDO-2005)

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA e FMS	
PROGRAMAS	**OBJETIVOS E METAS**
017 - Atendimento de Média e Alta Complexidade	1) Manutenção do Centro de prevenção do Câncer colo uterino, mama e próstata 2) Reforma e manutenção nas unidades de saúde de média complexidade (SAMMDU, Policlínica) 3) Desenvolvimento e manutenção do Núcleo de Saúde Mental (CAPS) 4) Controle da Prestação de Serviços da Rede Conveniada ambulatorial – laboratorial e hospitalar 5)Desenvolvimento do Programa de Atendimento ao Idoso 6) Implementação do Programa de Controle de Egressos 7) Desenvolvimento do Programa de odontologia para pacientes especiais e odontologia especializada (periodontia, ortodontia, endodontia) 8) Manutenção do serviço de fisioterapia 9) Manutenção de cursos e campanhas
018 - Vigilância Sanitária	1) Implantação definitiva do Código Sanitário 2) Criação do Selo Inspeção Sanitária 3) Apoio à Instalação do Matadouro Municipal 4) Implantação, em parceria com outros órgãos e instituições, do Programa de Boas Práticas de Fabricação para os manipuladores de alimentos. 5) Viabilização de melhorias sanitárias domiciliares para a Zona Rural.
019 - Controle e informação	1) Reestruturação do Programa da Vigilância Epidemiológica 2) Otimização dos recursos de informática provenientes dos programas SIM, SINASC, SINAN, SISVAN, SIAB, PNI e manutenção dos mesmos. 3) Manutenção da sala de situação e Boletim Epidemiológico 4) Manutenção do Programa de Vigilância Alimentar e Nutricional SISVAN/Adesão ao Bolsa Alimentação 5) Capacitação dos Servidores

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - 2005
(Projeto de Lei Nº 2.360/2004 LDO-2005)

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA e FMS	
PROGRAMAS	**OBJETIVOS E METAS**
020 -Prevenção e Controle de Doenças	1) Manutenção dos Programas de Controle da dengue, febre amarela, esquistossomose e chagas 2) Implantação e manutenção do Programa de Controle de Zoonoses 3) Criação do Centro de Zoonoses. 4) Manutenção do Programa DST/AIDS 5) Manutenção do programa tuberculose e hanseníase 6) Implantação do Programa de monitoramento de doenças diarreicas agudas. 7) Viabilização e manutenção de local para guarda e tratamento de animais 8) Manutenção do Programa de Vigilância Ambiental

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - 2005

(Projeto de Lei Nº 2.360/2004 LDO-2005)

UNIDADE: PROCURADORIA JURÍDICA – PROJU	
PROGRAMAS	**OBJETIVOS E METAS**
002 – Apoio Administrativo	1) Manutenção da PROJU. 2) Revisão Geral e consolidação da legislação municipal, com implantação de arquivo eletrônico. 3) Promover a constante atualização jurídica dos profissionais, bem como promover a aquisição de obras jurídicas e periódicos. 4) Promover a execução judicial da dívida ativa do Município. 5) Otimização do atendimento as consultas das secretarias municipais.

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - 2005

(Projeto de Lei Nº 2.360/2004 LDO-2005)

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC	
PROGRAMAS	**OBJETIVOS E METAS**
002 – Apoio Administrativo	1) Aquisição de veículo e equipamentos. 2) Manutenção e desenvolvimento das atividades da SEMEC. 3) Manutenção do prédio da SEMEC. 4) Manutenção prédio do almoxarifado. 5) Sonorização para eventos da SEMEC 6) Pagamento de Inativos e Pensionistas, incluídos encargos legais.
021 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.	1) Ampliação e Reformas das Escolas Municipais do Ensino Fundamental. 2) Construção e Manutenção de Biblioteca em Escolas do Ensin Fundamental. 3) Aquisição de veículo para visitas pedagógicas 4) Construção de playground e quadras poliesportivas, em Escolas Municipais, sendo prioridade na E.M. Nossa Senhora do Rosário. 5) Distribuição de material didático. 6) Aquisição de equipamentos para as escolas. 7) Promoção de cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores. 7) Aquisição de material para as aulas de educação física. 8) Realização da 1ª Conferência Municipal de Educação. 9) Reformulação da lei de criação do Conselho Municipal de Educação – SEMEC/PROJU 10) Implantação de laboratório de informática em Escolas Municipais. 11) Manutenção e desenvolvimento do Programa Ponte Nova de Amanhã 11) Realização de eventos intercolegiais. 12) Manutenção e terceirização do transporte escolar. 13) Aquisição de veículos para transporte escolar. 14) Sonorização para os eventos escolares.

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO – 2005

(Projeto de Lei Nº 2.360/2004 LDO-2005)

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC	
PROGRAMAS	**OBJETIVOS E METAS**
022 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	1) Construção de unidades escolares, sendo prioridade creche no bairro Anna Florência e sede própria para a Creche Passo à Passo. 2) Construção, Implantação e Manutenção de biblioteca em escolas Municipais. 3) Reforma, Ampliação e manutenção em unidades escolares de educação infantil. 4) Aquisição de equipamentos para as unidades escolares de educação infantil. 5) Aquisição e reforma de mobiliário. 6)Promoção de cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores. 7) Aquisição de material pedagógico e livros de literatura infantil. 8) Construção de playground em unidades escolares: 9) Sonorização para eventos escolares. 10) Construção da sede própria para E.M. Miquelina Martino Moreira dos Santos.
023 – Educação Especial	1) Manutenção da Subvenção Social da APAE. 2) Manutenção de Sala de Ensino Especial.
024 – Manutenção da Merenda Escolar	1) Aquisição de gêneros alimentícios e preparo de refeições. 2) Convênio para Aquisição de Merenda Escolar. 3) Aquisição de veículo.
046 – Fortalecimento do Desporto Amador	1) Manutenção na participação e na realização dos Jogos do Interior de Minas Gerais; 2) Manutenção na participação e na realização dos Jogos da Solidariedade de Minas Gerais; 3) Ampliação e manutenção do Programa Esporte Solidário; 4) Aquisição de materiais e equipamentos Esportivos para atender os programas municipais; 5) Subvenções Sociais às Entidades Esportivas do Município.

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - 2005

(Projeto de Lei Nº 2.360/2004 LDO-2005)

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC	
PROGRAMAS	**OBJETIVOS E METAS**
046 – Fortalecimento do Desporto Amador	6) Captar, via convênio, recursos para construção e reformas de Quadras e ginásios poliesportivos, pistas de atletismo e campos de futebol, sendo prioridade o campo de futebol que atenderá aos bairros Novo Horizonte, Fátima, São Pedro, Cidade Nova e Palmeirense, e o campo de futebol que atenderá aos bairros Sagrado Coração de Jesus, Progresso, São Geraldo, Pachequinho e adjacências.; 7) Regularização do uso da quadra coberta poliesportiva da Vila Alvarenga.
025- Preservação do Patrimônio	1) Programação de incentivo e valorização do patrimônio cultural, natural e histórico; 2) Realização de campanhas educativas de conscientização da importância da preservação do acervo cultural; 3)Apoio ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico
026 – Difusão Cultural	1) Apoio as atividades culturais e entidades municipais legalizadas e sem fins lucrativos. 2) Subvenção social às Bandas de Músicas do Município. 3) Implantação e manutenção do projeto “Casa de Cultura de Ponte Nova” 4) Sonorização de eventos Culturais 5) Promoção de eventos festivos de interesse da comunidade. 6) Revitalização e Manutenção da Biblioteca Pública Municipal 7) Realização de eventos cívicos Culturais 8) Apoio ao Conselho Municipal de Cultura 9) Criação de Cadastro de artistas pelo Conselho Municipal de Cultura. 10) Identificação de espaços públicos e privados para apresentações culturais, através do Conselho Municipal de Cultura. 11) Criação de Museu de bens históricos, preservando a história do município.

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - 2005

(Projeto de Lei Nº 2.360/2004 LDO-2005)

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC	
PROGRAMAS	**OBJETIVOS E METAS**
027 – Desenvolvimento do Turismo	1) Levantamento do potencial turístico, através da elaboração de diagnóstico; 2) Recuperação e manutenção de pontos turísticos; 3) Realização de programas de divulgação do turismo na região; 4) Elaboração de calendário de eventos regional;
028 – Apoio a Estudantes Universitários e Ensino Médio	1) Concessão de auxílio financeiro e transporte escolar a estudantes de baixa renda.

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - 2005

(Projeto de Lei Nº 2.360/2004 LDO-2005)

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	
PROGRAMAS	**OBJETIVOS E METAS**
01 – Apoio administrativo	1) Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal; 2)Ampliação, reforma e manutenção do prédio-sede da Câmara Municipal; 4) Aquisição de equipamentos e material permanente; 5) Divulgação institucional do Poder Legislativo; 6) Organização de audiências públicas; 7) Treinamento e capacitação de pessoal – servidores e vereadores; 8) Concessão de benefícios sociais e assistenciais ao servidor; 8) Manutenção de Convênio com a Guarda-Mirim de Ponte Nova.